



Prefeitura de
Jacaré | A Cidade que
dos Homens | Cuida da Gente!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM 27

lei municipal nº 198/97, de 04 de Fevereiro de 1997.

Para o Conselho Municipal de Assistência Social e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Jacaré das Flores no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei seguinte lei:

Capítulo I das Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - Propor estratégias para a programação e para os recursos para

1. Promover a implementação e aplicação dos planos.

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, prestados à população pelos órgãos, instituições públicas e privadas do município;

VII - Acompanhar critérios para a programação e para a execução e Anuários do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos.

VIII - Acompanhar e aprovar critérios de qualidade para o conjunto dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou para o setar Público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X - Assinar previamente os contratos e convênios referidos no anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Fazer sua estruturação do sistema descentralizado e partilha de Assistência Social;

XIII - Lançar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e preparar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - Acompanhar e avaliar o custo dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho das programações e projetos aprovados.

xv - Aplicar critérios de avaliação e valor dos benefícios e
juízos.

Capítulo II de Estrutura e do Funcionamento Seção I de Composição.

Art. 3º - O EMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo municipal:

a) Representantes da Secretaria de Assistência Social ou a
equivalente;

b) Representante do órgão de Educação;

c) Representante do órgão de Saúde;

II - Representante das prestadoras de serviços da área:

a) Representante de instituições de atendimento à criança e do adulto;

III - Representantes das profissões da área:

a) Representante das assistentes sociais;

IV - Representantes das usuários:

a) - Representante dos Entidades ou Associações Comunitárias.

~~Quando o titular do EMAS não tiver um suplente, um dos ~~usuários~~
antigos administrativos.~~

2º - Zombaria sua adunada a principios do EMAS de uma
das quadricameras constituidas e em regular funcionamento

3º - A soma das representacoes que tratam as leis III, IIII
do presente artigo não sera inferior a metade do total de
bras do EMAS.

4º - Os membros efetivos e suplentes do EMAS são nomeados
pelo Prefeito municipal, mediante indicações.

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente que
as respectivas representacoes;

II - Do unico representante legal das entidades nas demais
leis;

5º - A atividade dos membros do EMAS reger-se-á pelas
regras seguintes;

I - O exercicio da funcao de conselheiro é considerado
em Publico relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluidos do EMAS e substituídos
pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas
a 3 reunioes consecutivas ou 5 reunioes intercalares

III - Os membros do EMAS poderao ser substituidos em
solicitacao, da entidade ou autoridade responsavel a
o Prefeito municipal.

~~IV - Cada membro do EMAS~~ IV - No EMAS terá direito a um unico
voto de linaria.

As decisões do EMAS são vinculadas em
resoluções.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º - O EMAS terá seu funcionamento regido por seu
regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente
a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo
presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria municipal de Assistência Social ou
equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento
do EMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o EMAS poderá
recorrer aos serviços e instituições, mediante as seguintes condições:

I - Considerando-se colaboradores do EMAS, as instituições pa-
ra doação de recursos humanos para a Assistência Social e as le-
gisladas representativas de profissionais e usuários das serviços
de Assistência Social sob o compromisso de sua prestação de membro.

II - Podem ser contratadas pessoas ou instituições de notável
especialização para assessorar o EMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do EMAS serão públicas e prece-
das de ampla divulgação.

total do seu número de cartaria em 30 dias, não objeto de
e estatística divulgada.

Art. 10º - O LMAS elaborará seu regimento interno no prazo
de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

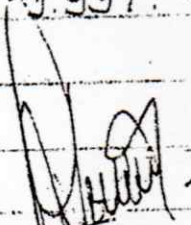
Art. 11º - O Departamento Municipal a cuja competência e
competências as atribuições objeto da presente lei, passará a ser
Departamento de Trabalho e Ação Social.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacaré das Flores - RJ, 04
de Fevereiro de 1997.


Jaime Messias Silva
- Prefeito -

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal desta
em 04 de Fevereiro de 1997.


Aristides Monteiro Junior
Sec. de Administração